RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.121, 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

Define as regras de financiamento da ação instituída pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.441/2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.441, de de novembro de 2023 que aprova as regras de financiamento do projeto de caráter transitório de implantação de serviços nas modalidades Centro de Atenção Psicossocial tipo I – CAPS I e Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil – CAPS i, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir as regras de financiamento do projeto de caráter transitório de implantação de serviços nas modalidades Centro de Atenção Psicossocial tipo I – CAPS I e Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil – CAPS i, instituída pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.441/2023, nos termos desta Resolução.

Art. 2º - Foram considerados, como parâmetro para definição dos valores e beneficiários, os critérios estabelecidos nos arts. 3º e 4º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.441/2023.

Art. 3º - O recurso financeiro perfaz o valor de R$ 2.290.000,00 (dois milhões, duzentos e noventa mil reais), que correrá por conta das dotações orçamentárias nºs 4291.10.302.158.4456.0001 444142 10.1 e 4291.10.302.158.4456.0001 444542 10.1.

§ 1º - A relação dos beneficiários e respectivos valores individuais estão dispostos no Anexo I desta Resolução.

§ 2º - O recurso financeiro, de que trata o caput deste artigo, será repassado através do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e deverá ser utilizado pelos beneficiários para o objeto de implantação dos serviços, conforme objetivo do projeto de caráter

transitório de implantação de serviços nas modalidades Centro de Atenção Psicossocial tipo I – CAPS I e Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil – CAPS i, disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.441/2023.

Art. 4º - Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar o instrumento de repasse Termo de Compromisso, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, no prazo de até 7 dias corridos.

Art. 5º - O valor será repassado em parcela única, conforme cronograma e demais informações orçamentárias dispostos no Anexo II desta Resolução, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde.

Art. 6º - Os indicadores e as regras de monitoramento estão estabelecidos no Anexo III desta Resolução.

Art. 7º - As regras de financiamento e os respectivos valores dispostos nesta Resolução terão a vigência de 24 meses, devendo as diretrizes sobre competências futuras serem divulgadas em nova Resolução específica, conforme Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2023.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I, II, III, IV E V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.121, 10 DE NOVEMBRO DE 2023 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.121, 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

BENEFICIÁRIOS E VALORES INDIVIDUAIS

MUNICÍPIO	SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR
Alfenas	CAPSi	1	R$ 30.000,00
Alpinópolis	CAPSi	1	R$ 30.000,00
Alterosa	CAPS I	1	R$ 20.000,00
Alto Rio Doce	CAPS I	1	R$ 20.000,00
Araçuaí	CAPSi	1	R$ 30.000,00
Arcos	CAPSi	1	R$ 30.000,00
Arinos	CAPS I	1	R$ 20.000,00
Belo Vale	CAPS I	1	R$ 20.000,00
Bocaiúva	CAPSi	1	R$ 30.000,00
Bom Jesus de Galho	CAPS I	1	R$ 20.000,00
Bonfim	CAPS I	1	R$ 20.000,00
Bonfinopólis de Minas	CAPS I	1	R$ 20.000,00
Brasília de Minas	CAPSi	1	R$ 30.000,00
Bueno Brandão	CAPS I	1	R$ 20.000,00
Buenópolis	CAPS I	1	R$ 20.000,00
Caetanópolis	CAPS I	1	R$ 20.000,00
Carmo de Minas	CAPS I	1	R$ 20.000,00
Carmo do Rio Claro	CAPS I	1	R$ 20.000,00
Cataguases	CAPSi	1	R$ 30.000,00
Caxambu	CAPS I	1	R$ 20.000,00
Central de Minas	CAPS I	1	R$ 20.000,00
Chapada do Norte	CAPS I	1	R$ 20.000,00
Conceição do Mato Dentro	CAPSi	1	R$ 30.000,00
Congonhas	CAPSi	1	R$ 30.000,00
Conquista	CAPS I	1	R$ 20.000,00
Coração de Jesus	CAPSi	1	R$ 30.000,00
Diamantina	CAPSi	1	R$ 30.000,00
Divinolândia de Minas	CAPS I	1	R$ 20.000,00
Dom Cavati	CAPS I	1	R$ 20.000,00

Dores de Guanhães	CAPS I	1	R$ 20.000,00
Espinosa	CAPS I	1	R$ 20.000,00
Francisco Badaró	CAPS I	1	R$ 20.000,00
Francisco Sá	CAPSi	1	R$ 30.000,00
Frei Inocêncio	CAPS I	1	R$ 20.000,00
Gonzaga	CAPS I	1	R$ 20.000,00
Gouveia	CAPS I	1	R$ 20.000,00
Guapé	CAPS I	1	R$ 20.000,00
Ibiaí	CAPS I	1	R$ 20.000,00
Ibiraci	CAPS I	1	R$ 20.000,00
Igaratinga	CAPS I	1	R$ 20.000,00
Inimutaba	CAPS I	1	R$ 20.000,00
Ipanema	CAPSi	1	R$ 30.000,00
Itamarandiba	CAPSi	1	R$ 30.000,00
Itaúna	CAPSi	1	R$ 30.000,00
Itinga	CAPS I	1	R$ 20.000,00
Jacutinga	CAPS I	1	R$ 20.000,00
Jaíba	CAPSi	1	R$ 30.000,00
Januária	CAPSi	1	R$ 30.000,00
João Pinheiro	CAPSi	1	R$ 30.000,00
Ladainha	CAPS I	1	R$ 20.000,00
Lagoa Santa	CAPS I	1	R$ 20.000,00
Lontra	CAPS I	1	R$ 20.000,00
Manga	CAPSi	1	R$ 30.000,00
Mantena	CAPSi	1	R$ 30.000,00
Matipó	CAPS I	1	R$ 20.000,00
Mato Verde	CAPS I	1	R$ 20.000,00
Montalvânia	CAPS I	1	R$ 20.000,00
Monte Belo	CAPS I	1	R$ 20.000,00
Muriaé	CAPSi	1	R$ 30.000,00
Muzambinho	CAPS I	1	R$ 20.000,00
Naque	CAPS I	1	R$ 20.000,00
Nova Serrana	CAPSi	1	R$ 30.000,00

Ouro Fino	CAPS I	1	R$ 20.000,00
Pará de Minas	CAPSi	1	R$ 30.000,00
Paracatu	CAPSi	1	R$ 30.000,00
Passos	CAPSi	1	R$ 30.000,00
Patos de Minas	CAPSi	1	R$ 30.000,00
Pedro Leopoldo	CAPSi	1	R$ 30.000,00
Piraúba	CAPS I	1	R$ 20.000,00
Poços de Caldas	CAPSi	1	R$ 30.000,00
Ponte Nova	CAPSi	1	R$ 30.000,00
Pouso Alegre	CAPSi	1	R$ 30.000,00
Resplendor	CAPSi	1	R$ 30.000,00
Rio Paranaíba	CAPS I	1	R$ 20.000,00
Sabinopólis	CAPS I	1	R$ 20.000,00
Santa Fé de Minas	CAPS I	1	R$ 20.000,00
Santa Maria do Suaçuí	CAPSi	1	R$ 30.000,00
Santo Antônio do Retiro	CAPS I	1	R$ 20.000,00
São Francisco	CAPSi	1	R$ 30.000,00
São Gonçalo do Abaeté	CAPS I	1	R$ 20.000,00
São Gotardo	CAPSi	1	R$ 30.000,00
São João Batista do Glória	CAPS I	1	R$ 20.000,00
São João das Missões	CAPS I	1	R$ 20.000,00
São João del Rei	CAPSi	1	R$ 30.000,00
São José do Alegre	CAPS I	1	R$ 20.000,00
São Sebastião do Maranhão	CAPS I	1	R$ 20.000,00
São Thomé das Letras	CAPS I	1	R$ 20.000,00
Serro	CAPS I	1	R$ 20.000,00
Taiobeiras	CAPSi	1	R$ 30.000,00
Timóteo	CAPSi	1	R$ 30.000,00
Tocantins	CAPS I	1	R$ 20.000,00
Tumiritinga	CAPS I	1	R$ 20.000,00
Ubaí	CAPS I	1	R$ 20.000,00
Urucuia	CAPS I	1	R$ 20.000,00
Varjão de Minas	CAPS I	1	R$ 20.000,00

Virginopólis	CAPS I	1	R$ 20.000,00
TOTAL		96	R$ 2.290.000,00

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.121, 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

CRONOGRAMA E DEMAIS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- Dotação orçamentária: 4291.10.302.158.4456.0001 444142 10.1; 4291.10.302.158.4456.0001 444542 10.1
- Fonte: Tesouro Estadual
- Unidade Executora: 1320074
- Data de pagamento da parcela única: dezembro de 2023

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA (ATUALIZADO EM 06/01/2020) CATEGORIAS ECONÔMICAS (Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964)

I - CUSTEIO Despesas Correntes: classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

II - GRUPOS DE DESPESA Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

III – INVESTIMENTO Despesa de Capital - Classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

IV - GRUPO DE DESPESA Investimento - Despesas com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.121, 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

DO MONITORAMENTO

Para viabilizar o monitoramento dos indicadores, os beneficiários deverão preencher e assinar o Atesto Técnico por meio de Sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), conforme modelo constante no Anexo V desta Resolução, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua disponibilização.

Os resultados alcançados pelos beneficiários serão avaliados conforme Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023, ou outro Regulamento que vier a substitui-la, seguindo o cronograma abaixo:

PERÍODO DE MONITORAMENTO DA BASE DE DADOS	APURAÇÃO DOS RESULTADOS	MONITORAMENTO DOS INDICADORES
Dezembro de 2023 a dezembro de 2025	Janeiro de 2026	Março de 2026

Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, durante o período de validação de resultados, à Comissão Macrorregional de Acompanhamento, regulamentada pela Resolução SES/MG nº 8.880, de 17 de julho de 2023.

Fica determinada a devolução dos recursos recebidos atualizados monetariamente caso o município não cumpra as metas dos indicadores e/ou não apresente solicitação de recurso durante o período de validação de resultados, bem como seu deferimento pela Comissão Macrorregional de Acompanhamento, sobre pena de instauração de tomada de contas especiais em atendimento ao preconizado no Decreto nº 48.600, de 10 de abril de 2023.

INDICADOR PARA ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DO INCENTIVO PARA IMPLANTAÇÃO DE CAPS

1 - AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROJETO:

Indicador: Taxa de execução do Plano de Aplicação de Recursos

Descrição: O indicador expressa o percentual de execução do Plano de Aplicação de Recursos e será utilizado para comprovar implantação dos SRT. Será avaliado o número de ações pactuadas em relação ao número de ações executadas.

Meta: 100 %

Unidade de Medida: Percentual.

Fonte: Atesto técnico encaminhado pelo município.

Forma de cálculo:

nº de ações executadas * 100

_____

nº ações pactuadas

Periodicidade de avaliação: única, após 12 meses.

Polaridade: Maior melhor.

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.121, 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

1. Programação Financeira:

O Município de _____ recebeu os seguintes recursos financeiros.

Recurso total do projeto: _____	Valor Total: _____
Objeto: Implantação de CAPS _____	Valor com Rendimento: _____

1.1 Relação das ações a serem executadas com a utilização dos recursos para implantação dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS):

AÇÕES:

1.2 Especificações:

Etapas	Objeto	Prazo de Execução		Valor (R$)	Classificação (implantação ou custeio)	Finalidade
		Início	Término			
Etapa 1						
Etapa 2						
TOTAL:						

Local e Data

Assinatura e carimbo do (a) Prefeito (a) Municipal:

CI: _____ Órgão expedidor: _____ CPF: _____

Assinatura e carimbo do (a) Gestor (a) do SUS Municipal:

CI: _____ Órgão expedidor: _____ CPF: _____

ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.121, 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

ATESTO TÉCNICO

De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde, a Deliberação CIB-SUS/MG N° 2.400 de 19 de outubro de 2016 que aprova a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas de Minas Gerais PESMAD-MG e a Deliberação CIB-SUS/MG N°3.767, de 22 de março de 2022 que aprova as diretrizes gerais dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS do Estado de Minas Gerais, que são cofinanciados pela Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas e pela Política de Atenção Hospitalar - Valora Minas eu, < _____> , portador do CPF_____ , carteira de identidade_____, representante legal do FMS_____, CNPJ_____, atesto que os serviços abaixo relacionados apresentaram o cumprimento dos indicadores previstos no Anexo III da Resolução SES/MG N° ___/2023, conforme preenchimento.

Serviços	CNES	Endereço	Nº de ações realizadas

_____,_____/____/_____ < Local e Data >